

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO DA SESSÃO  
EM: 03/07/24  
Presidente



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



MENSAGEM N° 24/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº1.415, DE 14 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 1º de julho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

RECEBIDO  
EM 2/07/2024

*Diego Pinheiro de Oliveira da Silva*  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE  
Presidente  
Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa alterar a **LEI Nº1.415, DE 14 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei trata sobre a atualização das leis municipais que é fundamental para garantir que as normas estejam alinhadas às demandas atuais, assegurando a eficiência da Administração Pública do Município de Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 1º de julho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 50, 1º DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº1.415, DE 14 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.415, de 14 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a construção do mercado público, obras de drenagem de águas pluviais em ruas do Município, pavimentação asfáltica em diversas ruas de Horizonte, pavimentação em pedra tosca em diversas ruas de Horizonte, construção do prédio sede da Secretaria de Saúde do Município e construção do centro integrado de segurança pública de Horizonte, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 1º de julho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO DE LEI Nº 050/2024</b>	<b>Altera a Lei nº 1.415, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
---------------------------------------	--	----------------------------

## PARECER nº 046/2024

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que: "Altera a Lei nº 1.415, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências." Foi encaminhado a esta Comissão, cumprindo os trâmites legais para análise e emissão do parecer.

### **PARECER:**

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

**"Art. 55, § 1:** Exetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 050/2024**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO -- **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>PROJETO DE LEI Nº 050/2024</b>	Altera a Lei nº 1.415, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências.	<b>PODER EXECUTIVO</b>
---------------------------------------	---	------------------------

### PARECER N° 016/2024

O referido Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.415, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências.” foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

#### **PARECER:**

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias.”

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

#### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 050/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

**Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Vice-Presidente:** FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP**;

**Membro:** JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE**.